LEI COMPLEMENTAR Nº 100 ,DE 28 DE ABRIL DE 2000.

"Altera artigo 144 da Lei nº 1.008, de 31 de dezembro de 1991".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe são conferidas no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 144 da Lei nº 1.008, de 31 de dezembro de 1991 fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 6º - A administração tributária, na determinação do valor venal do imóvel, poderá considerar os dados constantes do laudo de avaliação expedido por perito de Instituição Financeira Oficial, filiada ou não ao Sistema Nacional de Habitação e, por perito do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias"

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

WALDIRO TEOBALDO GRABNER
Secretário Municipal de Fazenda

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município